



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 629, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Súmula: Estabelece obrigações para as instituições financeiras, bem como para os postos de atendimentos destinados à prestação de serviços bancários, em relação aos usuários de tais serviços, no âmbito do Município de Ventania.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal de Ventania**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica determinado que as instituições financeiras e os postos de atendimento das agências bancárias deverão colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, possibilitando assim o atendimento aos usuários de seus serviços em tempo razoável.

§ 1º - Entende-se por atendimento em tempo razoável o prazo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos na véspera e no dia imediatamente posterior a feriado prolongado.

§ 2º - As instituições financeiras através de suas agências bancárias situadas no Município de Ventania deverão informar aos usuários, em cartaz a ser afixado em local visível na entrada do estabelecimento, a escala de trabalho do setor de caixas.

§ 3º - As instituições financeiras deverão fornecer aos usuários senhas para atendimento com numeração crescente, constando data e horário da emissão, devendo as mesmas ser devolvidas aos usuários devidamente preenchidas e carimbadas pelo atendente.

Art. 2º - As instituições financeiras, no âmbito do Município de Ventania, manterão assento com encosto para os usuários, obedecendo à proporção de 2% (dois por cento) sobre o número de seus correntistas, respeitando os limites mínimos de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) assentos.

Art. 3º - Os deficientes físicos, os idosos maiores de 65 anos, gestantes, mães com crianças de colo, terão atendimento preferencial, conforme determina a lei.

Art. 4º - Na prestação de serviços oriundos de convênios, concessões e similares, não haverá discriminação entre clientes e não-clientes nem serão estabelecidos, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles destinados às demais atividades

Parágrafo Único – Para os fins dispostos nesta Lei, entendem-se como usuários todos os clientes e não-clientes de determinada instituição financeira que utilizem qualquer um dos seus serviços ou produtos.

Art. 5º - Aplicam-se todas as disposições da presente Lei também aos serviços de auto-atendimento.

Art. 6º - Para efeitos da presente Lei, ficam equiparadas as instituições financeiras e as empresas que prestarem, direta ou indiretamente, serviços de natureza bancária, tais como depósitos, aplicações, saques e pagamentos, através de convênios, concessões ou similares.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras que realizarem convênios, concessões ou contratos similares com terceiros a manutenção da infra-estrutura necessária para a segurança dos usuários, nos moldes desta Lei.

Art. 7º - Quando da realização de convênios, concessões ou similares com terceiros, a segurança deverá ser feita nos mesmos moldes e padrões exigidos para agências bancárias.

Parágrafo Único - As despesas com as adequações necessárias para a segurança, estabelecida em Lei ou contratos, dos estabelecimentos conveniados, concessionários e similares serão de responsabilidade única das instituições financeiras.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Poder Executivo, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 9º - A pena de multa será graduada de acordo com a vantagem auferida, a reincidência no mesmo fato e a condição econômica do fornecedor.

Parágrafo Único – A multa será fixada em montante não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 10 – A suspensão do alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei, por parte das instituições financeiras e terceiros conveniados concessionários e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 11 – O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês subsequente, o auto de infração ou a decisão administrativa oriunda de denúncia de usuários de serviços bancários.

Art. 12 – As denúncias dos usuários de serviços bancários, quanto ao descumprimento das obrigações contidas nesta lei, deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo, que de imediato deverá adotar as providências quanto ao que está estabelecido no art. 8º.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e sua averiguação e fiscalização.

Art. 13 – As instituições financeiras terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei, contando o prazo desde a data de sua publicação.

Art. 14 – Aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Art. 15 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado de Paraná, em 05 de novembro de 2013.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal